Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

Memorando nº 020/2019/DIM/DPPR

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

À Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Contratação de manutenção hidráulica para a sede central de atendimento.

Ilmo. Coordenador,

Na última sexta-feira (18/10/2019), fomos acionados pela Sra. Shelley que nos informou que a sede central de atendimento estava com falta de água nas caixas acopladas dos vasos sanitários. A Gestão de Engenharia esteve na sede e verificou que as caixas d´água que reservam as águas pluviais estavam vazias. Realizamos uns ajustes nas chaves boias e conseguimos retornar o abastecimento. Em conversa com o Engenheiro Eletricista Lucas, sugerimos a troca das chaves boias que pela sua natureza com o passar do tempo podem apresentar problemas.

Além disso, conforme imagens do ANEXO I, os reservatórios de águas pluviais possuem um kit de filtros, modelo Regato 150, que por motivos desconhecidos foi verificado que está com varias peças soltas e algumas caídas dentro dos reservatórios. Indica-se que o reparo seja feito o quanto antes pois os extravasores de alguns reservatórios estão comprometidos podendo gerar problemas de transbordamento em caso de período de chuvas mais prolongadas ou de maior intensidade.

Posto isto, solicita-se a contratação de profissionais para realizar a substituição das chaves boias e o conserto das tubulações e dos filtros dos reservatórios de águas pluviais montando-os da mesma forma como fora montado inicialmente, ou seja, quando novo. Justifica-se a contratação do profissional juntamente com o fornecimento dos materiais necessários para os reparos pela urgência em realizar os consertos e porque também a quantificação dos materiais necessários pode variar de acordo com a solução adotada pelo profissional.

Inserido ao protocolo 16.164.984-8 por: Caio Rafael Ruzenente Cozer em: 25/03/2020 09:29.

Item	Quantidades
Chave de nível boia 15A com cabo de 1,5m	10

OBS: Deverá ser previsto a instalação imediata de somente 5 chaves de nível boia. As restantes, deverão ser entregues para a DPPR para estoque.

Atenciosamente,

Juliano Gessele
Engenheiro Civil
Gestão de Manutenção Predial – DIM

Inserido ao protocolo 16.164.984-8 por: Caio Rafael Ruzenente Cozer em: 25/03/2020 09:29.

Procedimento n.º 16.164.984-8

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo DIM através da gestão de manutenção predial, em que solicita a contratação de manutenção hidráulica para a sede central de atendimento, em Curitiba.

Considerando os motivos expostos no pedido inicial, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação solicitada, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Inserido ao protocolo 16.164.984-8 por: Caio Rafael Ruzenente Cozer em: 25/03/2020 09:29.

2) Termo de Referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 20

PROTOCOLO: 16.164.984-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção hidráulica na Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada à Rua José Bonifácio, nº 66, Centro – Curitiba/PR.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Substituição das chaves boia Sede de Atendimento Central da DPPR.

2.1.1. Fornecimento de 10 (dez) chaves de nível boia 15A com cabo de 1,5m.

2.1.2. Deverá ser prevista na prestação do serviço a imediata instalação de 05 (cinco) chaves de nível boia. As demais unidades deverão ser entregues à DPPR para estoque.

2.2. Avaliação e reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150 em 03 (três) caixas d'água da referida Sede.

2.2.1. **Fornecimento de peças, caso necessário, para o conserto dos kits de filtros**.

2.2.2. O reparo deve incluir a montagem dos equipamentos da mesma forma como foram montados quando novos, de forma que garantam seu perfeito funcionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fornecimento de chaves de nível boia 15A com cabo de 1,5m	Unidade (produto)	10	R$	R$
2.	Instalação de chaves boia	Unidade (serviço)	05	R$	R$
3.	Avaliação e reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150, com fornecimento de peças, caso necessário	Unidade (serviço)	03	R$	R$
*	**TOTAL**			**R$**	**R$**

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 20

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o prestador de serviços deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis para a DPE/PR imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. O prestador de serviços deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

3.4. O prestador de serviços deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.

3.5. O prestador de serviços deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços, sem ônus adicional.

3.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

3.7. O prestador de serviços deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.8. O prestador de serviços deverá disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.9. O prestador de serviços deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

3.10. O prestador de serviços deverá obedecer às recomendações da NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.11. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

3.12. O prestador de serviços deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 20

3.13. O prestador de serviços deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3.14. O prestador de serviços deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

3.15. Após a finalização dos serviços, o prestador deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.

3.16. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas do prestador de serviços, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

3.17. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas.

3.18. A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

3.18.1. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela empresa: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

3.18.2. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.

3.18.3. Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

3.19. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.20. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.21. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 20

DPE/PR, o prestador de serviços deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VI. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VII. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VIII. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IX. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 20

X. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

XI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

XII. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1o de abril de 2009.

4.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/disponibilizados imediatamente após solicitação da DPE/PR.

5.2. O requerimento de prorrogação do prazo poderá ser aprovado a critério exclusivo da DPE/PR, e deverá ser realizado mediante solicitação formal do prestador de serviços, com motivação fundamentada.

5.3. A execução dos serviços deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pelo prestador de serviços e apresentada devida justificativa).

6. DA GARANTIA

6.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação ou instalação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições de peças e demais correções necessárias.

6.2. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 20

6.3. Para todos os fins, a garantia das peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS VISITAS TÉCNICAS

7.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

7.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

7.3. Devido ao possível fornecimento de peças para realização dos serviços do item 2.2 deste documento, solicita-se aos proponentes a elaboração de cotação com detalhamento dos custos de mão de obra e peças necessárias, para que seja possível a equivalência e comparação entre os orçamentos concorrentes.

7.4. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

7.5. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado.

7.6. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, prorrogável na forma do artigo 103, da lei estadual n° 15.608/2007.

9. DO PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 20

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

10.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 20

10.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

10.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

10.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 10.2, e demais documentos complementares.

10.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 20

10.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

11.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 20

12. DA REVISÃO E REAJUSTE

12.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

12.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei n° 15.608/2007.

12.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

12.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

12.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;

12.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

12.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M

12.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

12.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

12.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

12.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

12.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

12.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

12.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

RASCUNHO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 20

12.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

12.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

12.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

12.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano

PASCUNHO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 20

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

RASCUNHO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 20

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

RASCUNHO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 20

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Camila F. R. Weingraber
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

RASCUNHO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/05/2021 14:21. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/05/2021 14:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dd7161e4b92bd861dc9f887cbc10cfe8**.

3) Pesquisa de Preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 74

Protocolo n.º 16.164.984-8

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de reparos hidráulicos – Sede Atendimento – Nova Pesquisa de Mercado

DESPACHO

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com fito em proceder na contratação dos serviços de manutenção hidráulica da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. No presente protocolado, fora realizada Pesquisa de Mercado (fl. 123) que resultou em três orçamentos. A empresa de proposta mais vantajosa (OLM), no entanto, não possuía cadastro no ICMS, o que impossibilitou o prosseguimento de sua contratação. O entendimento da Coordenadoria Jurídica (COJ) (fl. 186 e ss.) fora da impossibilidade de contratar serviços com empresa que, sendo obrigada ao recolhimento do ICMS pela natureza das suas atividades, não disponha de registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

3. Diante disso, a COJ entendeu oportuno o chamamento da empresa de segunda melhor proposta (Dr. Resolve). Cumpre salientar que, a empresa de segunda melhor proposta, por sua vez, não possuía regularidade fiscal perante à Receita Federal e, ao ser questionada, afirmou não ter possibilidade de efetuar a regularização no momento. A conversa fora realizada na data de 01/12/2021 por aplicativo de mensagens instantâneas.

4. Por fim, o terceiro proponente foi contatado (Paulo, marido de aluguel). No entanto, o mesmo não possui cadastro no FGTS e, sendo questionado, não demonstrou interesse na regularização, o que impossibilitou novamente a continuidade do processo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 07/03/2022 15:06. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 07/03/2022 14:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c44cab561eeb04371b3accd685f88ebf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 74

5. Diante da impossibilidade de contratar com os prestadores de serviço da pesquisa de mercado anterior, procedeu-se à nova pesquisa. Na pesquisa, foram contatados 22 prestadores de serviço, porém apenas três retornaram as cotações. A maioria dos contatados não retornou o contato por e-mail e alguns afirmaram não trabalhar com o fornecimento de peças ou não trabalhar com o tipo de serviço demandado. Já os três proponentes que realizaram a cotação foram até o local para verificação do serviço a ser executado conforme Termo de Referência.

6. Na referida pesquisa, o proponente (Aguaterm Manutenção Hidráulica) de preço excessivamente elevado, ou seja, aquele no qual o Coeficiente de Variação em relação às duas outras cotações foi de 51,48%, fora retirado do cálculo da média e apenas apresentado no quadro de cotações para fins de consulta. O Coeficiente de Variação é considerado baixo quando for menor ou igual a 25%, significando que as cotações são homogêneas. Desta forma, devido a dificuldade de encontrar outros prestadores, não foi possível obter três cotações. E, pela especificidade do serviço, não foi possível considerar outros valores praticados por outros órgãos públicos.

7. Salienta-se que no item do quadro consolidado de cotações “avaliação e reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150, com fornecimento de peças, caso necessário”, não fora observado pelos prestadores de serviço JCR serviço predial e A&V Encanadores como sujeitos à substituição ou reparo.

8. Diante do exposto, o prestador de serviço com o melhor preço e que possui todas as certidões regulares fora da empresa A&V Encanadores com **valor total de R$ 961,80**.

9. Em que pese o despacho retro instruir o rito para o encaminhamento à COJ, em virtude da realização de nova pesquisa de mercado, encaminham-se os autos para Coordenadoria de Planejamento conforme rito ordinário (despacho CGA fl. 16, item 3.5).

10. Na sequência, encaminham-se: (i) e-mail prestadores; (ii) Quadro Consolidado de Cotações; (iii) Certidões A&V Encanadores; (iv) Dados fornecedor A&V Encanadores;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 07/03/2022 15:06. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 07/03/2022 14:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c44cab561eeb04371b3accd685f88ebf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 74

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 07/03/2022 15:06. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 07/03/2022 14:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c44cab561eeb04371b3accd685f88ebf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 78

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

EMPRESA		Aguaterm Manutenção Hidráulica	JCR serviço predial	A&V Encanadores Plantão 24horas	
CNPJ		08.106.851/0001-25	20.494.493/0001-70	45.464.901/0001-72	
TELEFONE		(41) 3029-9413 ou 996731367	41 9 9912-3618	(41) 99940-5575	
RESPONSÁVEL		Pedro Lucas	José	Vitor	
E-MAIL		aguaterm@yahoo.com.br	jcr.adm672gmail.com		
ITENS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA UN.
Fornecimento de chaves de nível boia 15A com cabo de 1,5m	10	R$56,90	R$48,00	R$41,18	R$44,59
Instalação de chaves boia	5	R$280,00	R$147,00	R$110,00	R$128,50
Avaliação e reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150, com fornecimento de peças, caso necessário	3	R$158,38	-	-	
PREÇO TOTAL		R$ 2.444,14	R$ 1.215,00	R$ 961,80	
			Média arredondada	R$ 1.088,40	

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 07/03/2022 15:07. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 07/03/2022 15:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c7dc2c355f256476a66cf08a301b320**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 92

Protocolo n.º 16.164.984-8

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 112/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

2. Atualizado o valor, reitera-se a Análise do Mérito às fls. 136/137.

2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

3. Encaminhe-se à COJ, conforme item 14 à fl. 189.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 09/03/2022 15:01. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **71bf08575a3961d5dac41182dee7715b**.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 93

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.164.984-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 08/03/2022 15:34. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **94a709af9475b3982cc02c725432a995**.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 22000430 Tipo de Documento OU Data de Emissão 11/05/22

Pedido de Origem 22000340 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 11/05/22

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 020/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa

Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 1359995 - AEV ENCANADORES LTDA CNPJ 45.464.901/0001-72

Endereço R OSWALDO MARTIN, 220 - - CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA - PR BR

CEP 81280010

Banco/Agência 085/0101-5

Conta 1442418/5

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Histórico

Instalação de 05 chaves nível boia 15A e avaliação para reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150, com fornecimento de peças, caso necessário. P.: 16.164.984-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 11/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 12/05/2022 11:43, **Olenka Rocha** em 12/05/2022 11:56. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Nayala da Silva Souza** em: 12/05/2022 11:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dde5ef9a538c3bc3942bf18ff6b9aa72**.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 22000432 Tipo de Documento OU Data de Emissão 11/05/22

Pedido de Origem 22000341 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 11/05/22

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 020/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa

Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 1359995 - AEV ENCANADORES LTDA CNPJ 45.464.901/0001-72

Endereço R OSWALDO MARTIN, 220 - - CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA - PR BR

CEP 81280010

Banco/Agência 085/0101-5

Conta 1442418/5

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903024 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 411,80 (quatrocentos e onze reais e oitenta centavos)

Histórico

Aquisição de 10 chaves de nível boia 15A com cabo 1,5m. P.: 16.164.984-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 11/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 12/05/2022 11:43, **Olenka Rocha** em 12/05/2022 11:56. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Nayala da Silva Souza** em: 12/05/2022 11:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dde5ef9a538c3bc3942bf18ff6b9aa72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 87

INFORMAÇÃO Nº 112/2022/CDP Protocolo: 16.164.984-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 200		
OBJETO:	Aquisição de materiais e contratação de serviços para manutenção hidráulica da Sede de Atendimento Central da DPPR.		
VALOR:	R$ 961,80		
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes	
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados	
Detalhamento:	3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	R$ 411,80
Detalhamento:	3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 550,00
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).		
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.		

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, ao **33903024**, conforme relatório em anexo.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, ao **33903916**, sendo este extrapolado pela possibilidade do distinto enquadramento consoante a natureza dos objetos, conforme anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/03/2022 15:24. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b992fb7d36d87d6d6834623bc36fb112**.

5) Parecer Jurídico

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 94

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022

Protocolo n.º 16.164.984-8

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. POSSIBILIDADE.
1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual e da minuta contratual.
2. Há fundamentação jurídica adequada nas manifestações da autoridade competente, embasada em documentos constantes do processo, que definiu a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 34, inc. II, da Lei Estadual de Licitações.
3. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) da DPE/PR para instauração de processo de contratação pública de “profissionais para realizar a substituição das chaves boias e o conserto das tubulações e dos filtros dos reservatórios de águas pluviais montando-os da mesma forma como fora montado inicialmente, ou seja, quando novo” (fls. 4).

2. Considerando que esta COJ já prolatou o Parecer Jurídico nº 116/2021 (fls. 139-148), adota-se o seu relatório como critério para resumir a tramitação do feito, até a fl. 138:

> Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, para contratação de empresa

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 94

> especializada em fornecimento de peças e serviços de manutenção hidráulica da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.
>
> A fl. 04, o despacho do Coordenador de Planejamento explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: realizar os reparos hidráulicos nas caixas d'água posto que alguns reservatórios já se mostram comprometidos e podem gerar problemas de transbordamento.
>
> Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 16-18); Especificação Técnica Preliminar (fls. 22); Termo de Referência (fls. 73); aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 104); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 107 - 122); certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 124 - 131); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 72) e declaração do ordenador de despesas (fls. 138).

3. A análise desta COJ, sobre o objeto, foi minuciosa. Após identificar que seria essencial recolher ICMS sobre a atividade econômica a ser contratada, recomendou a devolução do processo ao DCA para as seguintes deliberações:

> Diante do exposto, recomenda-se ao Departamento de Compras e Aquisições que exclua a proposta fora da média de mercado, seguida de uma terceira cotação ou de justificativa para que sejam considerados no caso

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 94

concreto apenas dois orçamentos, conforme análise dos itens n.º 12-27.

Ainda, destaca-se para a necessidade de a empresa contratada ser contribuinte do ICMS, nos termos dos apontamentos dos itens n.º 29-39.

Após saneado os apontamentos, caso haja alteração dos valores a serem contratados, seja o presente protocolo encaminhado ao CDP (indicação orçamentária e ao DPGE (emissão da declaração de ordenação de despesas), antes de retornar para novo Parecer, nos termos do despacho do Coordenador-Geral de Administração (fls. 16-17).

4. Após receber o parecer, o DCA emitiu Despacho (fls. 150-153). Neste, manifestou-se sobre as recomendações postas no Parecer Jurídico nº 116/2021 (fls. 139-148). Primeiramente, decidiu manter o mapa de preços e a indicação da proposta mais vantajosa. Segundamente, destacou que a empresa que ofertou o menor preço explicou o porquê não tem inscrição estadual.

5. Em seguida, o processo administrativo foi remetido à CDP, que emitiu a Informação nº 299/2021/CDP, retificadora da Informação nº 233/2021/CDP, da fl. 132; atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fl. 184); determinou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas; e o encaminhamento do processo à COJ, como solicitado no Parecer Jurídico nº 116/2021, à fl. 148.

6. Anexada a Declaração do Ordenador da Despesa, veio o processo à COJ. Nesse momento, esta COJ, por meio do Despacho nº 097/2021 (fls. 186-189), reiterou o entendimento do Parecer Jurídico nº 116/2021, para recomendar que a proposta de menor preço ofertada pela empresa OLM seja desconsiderada, pelo reconhecimento de sua inabilitação, e seja chamada a empresa que ofereceu a segunda melhor proposta comercial.

7. O processo foi remetido novamente ao DCA (fl. 190). Recebido, o DCA (fls. 191-193) explicou que foi necessário realizar nova pesquisa de mercado, pois a

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 94

duas outras empresas proponentes não puderam comprovar sua regularidade fiscal. Assim, o menor preço foi ofertado pela empresa A&V Encanadores, que conseguiu comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei (fls. 201-207).

8. Há um novo mapa de preços na fl. 200.

9. O processo foi encaminhado novamente à CDP, que fez juntar ao processo a Informação nº 112/2022/CDP (fl. 209); o Despacho nº 089/2021, desta COJ; e o Despacho da CDP, de fl. 216, que atesta a consonância da despesa, reitera a análise do mérito, às fls. 136-137 e determina a juntada da DOD.

10. Juntada a DOD (fl. 217), veio este processo à COJ novamente.

11. É o breve relatório.

DEFINIÇÃO DO ESCOPO DESTE PARECER

12. Neste momento, reitera-se todo o conteúdo do Parecer Jurídico nº 116/2021 e do Despacho nº 097/2021, proferidos durante a instrução processual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

13. Este parecer jurídico consignará a análise e a avaliação jurídica sobre a instrução deste processo e sobre a minuta contratual apresentada neste caderno processual

14. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.

15. Por sua vez, quanto à minuta contratual, a análise será sobre a sua juridicidade e sobre a sua adequação ao Termo de Referência, representando fielmente a vontade da Administração na avença.

II.1. Sobre a Instrução Processual

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 94

16. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA nos Despachos de fls. 16-18.

17. Constata-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido nos citados Despachos das CGA.

18. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações[1].

19. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

1) há caracterização da circunstância de fato no Memorando nº 020/2019/DIM/DPPR (fls. 4-10), inclusive, por meio de fotografias dos defeitos identificados, em atendimento ao inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
2) O Ordenador da Despesa (fl. 217) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
3) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de fls. 136-137. Por isso, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

[1] Art. 35. [...] § 4°. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 94

4) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fl. 209), atendendo o inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
5) A razão da escolha do contratado é o menor preço, que foi oferecido pela empresa AEV Encanadores LTDA., conforme Despacho de fl. 191-193. Assim, está atendido o requisito do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
6) Foi consultado o Cadastro Unificado do Estado do Paraná, e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa AEV Encanadores (fl. 205). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
7) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado, e com a elaboração do respectivo mapa de preços (fls. 194-200). Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
8) O inc. IX do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações não se aplica a esta contratação, pois seu objeto é a prestação de serviços, e não o fornecimento de bens;
9) Os pareceres jurídicos dão conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
10) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração, anexados às fls. 194-200, juntamente com o mapa de preços. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
11) Há prova da “regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná”, juntadas às fls. 202, 203 e 206. Está provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
12) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 94

Certificado de Regularidade de Situação/CRS", por meio dos documentos juntados às fls. 202, 203 e 206. Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

20. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido o §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

II.2. Sobre a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

21. A análise da instrução processual foi concluída. Então, passa-se à análise da minuta do contrato, juntada às fls. 17-29.

22. O art. 99[2] da Lei Estadual de Licitações define quais são as cláusulas necessárias em todo o instrumento de contrato a ser firmado pela Administração Pública no Estado do Paraná.

[2] Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta; II - o objeto e seus elementos característicos; III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; IX - os casos de rescisão; X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato; XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 94

23. A leitura da minuta do contrato contém expressamente todas as cláusulas exigidas nos inc. I ao XV do art. 99 da Lei Estadual de Licitações.

24. Portanto, esta Coordenadoria Jurídica afirma ter **nenhum** óbice contra a utilização desta minuta para a formalização da avença.

II.3. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

25. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).[3]

26. Para Marçal Justen Filho[4]:

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

27. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a prestação de serviços envolve preço (R$ 961,80) inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal n° 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II[5], da Lei Estadual de Licitações.

II.4. Sobre a Pesquisa de Preços

[3] O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: http://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932. Acesso em 10 mar. 2022.

[4] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

[5] "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 94

28. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado[6], a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

29. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

> A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados[7]

30. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007[8] estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

31. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016[9] autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

---

[6] Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, “e”; art. 5°, III; art. 23, §2°;e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

[7] Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

[8] Art. 10.As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

[9] Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...) § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 94

32. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor[10], razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa junto aos potenciais fornecedores para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

III. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

34. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1º Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

35. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

36. É o parecer. À deliberação

[10] "Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: 'no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 94

Curitiba/PR, 30 de março de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/03/2022 18:20. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/03/2022 18:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

6) Decisão de mérito pela dispensa;

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 96

Protocolo nº 16.164.984-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, incialmente com o objetivo de promover contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de manutenção hidráulica da Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada em Curitiba/PR.

Contudo, após os procedimentos pertinentes para a conclusão do respectivo processo licitatório (fls. 04-131), quando acostada a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa, a Coordenadoria de Planejamento certificou a existência de saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021, entendendo como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade por dispensa de licitação (fl. 132), com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo os presentes autos sido devidamente instruídos pelos documentos abaixo relatados:

1. Memorando nº 20/2019/DIM/DPPR à Coordenadoria Geral de Administração solicitando a contratação de profissionais para realizar a substituição de 'chaves boias' e o conserto das tubulações e filtros dos reservatórios pluviais da Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública com imagens em anexo (fls. 4-10);

2. Despacho do Coordenador-Geral de Administração encaminhando os autos à Coordenadoria de Planejamento para autorização no prosseguimento da contratação dos serviços de manutenção hidráulica a para Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública (fl. 12);

3. Despacho do Coordenador de Planejamento, autorizando o prosseguimento da contratação do objeto, nos termos do art. 21 da Resolução DPG nº 182/2018, encaminhando o feito à CGA para instrução (fl. 14);

4. Despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 16-17);

5. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições, anexando aos autos o Termo de Referência Preliminar (fl. 18-31);

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 96

6. Termo de Referência Preliminar que identifica a necessidade de 10 (dez) chaves de nível boia 15A com cabo de 1,5m e avaliação e reparo das tubulações e kits de filtros modelo Regato 150 nas três caixas d'água da Sede Central de Atendimento (fls. 22-26); Anexo I - Termo de Vistoria (fl. 27); Anexo II – Fotos das caixas d'água e instalações hidráulicas da Sede (fls. 28-29); Anexo II – Quadro de Cotação (fls. 30 – 31);

7. Despacho do Coordenador de Planejamento manifestando concordância com o termo proposto, considerando "que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional" (fl. 32);

8. Despacho do Departamento de Compra e Aquisições solicitando providências a fim de realizar pesquisa de mercado para contratação do objeto (fl. 34);

9. Orçamentos das empresas Decorlux (fl. 38), Casa Conexão de Materiais Hidráulicos Ltda. (fl. 39), Mafrei Materiais de Construção Matriz (fl. 40), Pizom Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. (fls. 41-42) e orçamento encaminhado através de ExpressoMail (fl. 44);

10. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições encaminhado ao Departamento de Infraestrutura e Materiais para avaliação acerca das necessidades e requisitos técnicos para contratação, dado o lapso temporal do Termo de Referência (fls. 46-47);

11. Despacho do Departamento de Infraestrutura e Materiais informando que a demanda pelos serviços ainda é existente e contendo as seguintes considerações sobre o Termo de Referência: "**b.** Sugere-se a inclusão de um subitem, no item 2.2 da TR, prevendo o fornecimento de peças, caso necessário, para o conserto dos kits de filtros, pois não é possível prever o estado de conservação das peças no local e nem se será necessário alguma peça adicional para o reparo; **c.** Devido a necessidade de possível fornecimento de peças nos serviços do item 2.2, sugere-se solicitar aos proponentes, na etapa de orçamentação, a vistoria ao local e a entrega de orçamento detalhado de mão de obra e peças, para que seja possível a equivalência e comparação entre os orçamentos concorrentes; **d.** Além disso, devido a falta de contrato vigente, por se tratar também de uma manutenção hidráulico e pelo acúmulo de sujeira nas caixas d`água, ver ANEXO I, sugere-se verificar a possibilidade de inclusão do serviço de limpeza e higienização. A quantidade de caixas d`água a serem limpas e higienizadas na referida sede é de 07 (sete) unidades (fls. 48-49); Anexo I contendo

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 96

imagens referentes à visão interna das caixas d'água com kits de filtros soltos, kits de filtros danificados e acúmulo de sujeira (fls. 50-51);

12. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) encaminhado ao Departamento de Contratos para indicação das cláusulas contratuais atualizadas (fl. 52);

13. Termo de Referência Preliminar, incluindo anexo termo de vistoria e fotos das caixas d'água e instalações hidráulicas da Sede (fls. 54-61);

14. Despacho do Departamento de Contratos contendo modelo de cláusulas padrão e orientações sobre elaboração do contrato (fls. 63-71);

15. Despacho do Departamento Compras e Aquisições (Gestão de Contratações) ao Departamento de Contratos, informando que as cláusulas contratuais atualizadas foram incluídas à nova versão do Termo de Referência (fls. 72-89);

16. Minuta contratual realizada com base no Termo de Referência atualizado de fls. 73-89 (fls. 90-102);

17. Despacho do Departamento de Contratos encaminhando à Coordenação de Planejamento para apreciação da consolidação do Termo de Referência Definitivo com as cláusulas contratuais, registrando que foi feita a supressão de algumas cláusulas que tratam exclusivamente das especificações do objeto, de forma a serem cumpridas mediante a expressa vinculação ao Termo de Referência (cláusulas 2.2 e 4.1) (fl. 103);

18. Despacho do Coordenador de Planejamento manifestando concordância com o termo proposto, considerando "que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional" (fl. 104);

19. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições, informando que encaminhou o Termo de Referência a possíveis fornecedores e recebeu como resposta três orçamentos, sendo estes das empresas: Doutor Resolve – Água Verde, Paulo Vasconcelos e OLM. Informou que o coeficiente de variação resultante das análises das propostas do 'item 02' ficou acima dos limites estabelecidos, mas considerando o tempo decorrido de cotação e a impossibilidade de outros fornecedores apresentarem novas propostas, o quadro de cotações fora realizado considerando as três propostas encaminhadas. Ressaltou, ainda, que visando à diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi realizada nova consulta no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS, porém a pesquisa em ambos retornou nula. Desse modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 96

pelos fornecedores. Foram inseridas as certidões negativas necessárias para a contratação da empresa OLM que apresentou o menor valor em seu orçamento. (fls. 107-109);

20. Orçamentos anexados na seguinte ordem: (i) orçamento Paulo Vasconcelos (fl. 110); (ii) orçamento OLM (fls. 115-116); (iii) orçamento Doutor Resolve (fls. 119-120); (iv) Quadro Consolidado de Cotações, com menor preço apresentado pela empresa OLM (fl. 123);

21. Foram acostados os seguintes documentos referentes à empresa Oliveira Lemler Instalações e Manutenções EIRELI (OLM), CNPJ 10.578.645/0001-60: Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (fl. 124); Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 125); Consulta ao Portal da Transparência CEIS (fl. 126); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 127); Compras/Situação Fornecedores conforme Portal da Transparência (fl. 128); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 129); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl. 130); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 131);

22. Despacho da área de Gestão Orçamentária identificando que na classificação 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) havia saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021 (Informação nº 233/2021) (fls. 132-135);

23. Despacho do Coordenador de Planejamento identificando que o valor encontrado na fase interna está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação e entendendo como **oportuna e conveniente** à efetivação da aquisição na modalidade proposta (fls. 136-137);

24. Declaração do Ordenador de Despesa, com manifestação favorável à dispensa de licitação (fl. 138);

25. Parecer Jurídico nº 116/2021 da Coordenadoria Jurídica (COJ), cuja ementa aponta: "(...) EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. COTAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO. EXIGÊNCIA DE NOVO ORÇAMENTO OU DE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA NOS AUTOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS PESQUISAS DE MERCADO. RETORNO DOS AUTOS AO DCA. INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. RESSALVAS DOS ITENS Nºº 27 E 39". Assim, recomendou-se ao Departamento de Compras e Aquisições a

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 96

exclusão da proposta fora da média de mercado, seguida de uma terceira cotação ou de justificativa para que sejam considerados no caso concreto apenas dois orçamentos, bem como destacou-se a necessidade de a empresa contratada ser contribuinte do ICMS (fls. 139-148);

26. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições encaminhando os autos à Gestão de Contratações para que, em observância ao Parecer Jurídico nº 116/2021, saneie os questionamentos quanto à discrepância nos valores apresentados no quadro de cotação, levando-se em conta a realidade do mercado em questão (fl. 149);

27. Despacho da Gestão de Contratações apresentando nova pesquisa de mercado com atualizações dos valores, concluindo que "houve alteração dos preços dos serviços e das peças da empresa de proposta mais vantajosa (OLM). No entanto, a empresa permanece sendo a de melhor proposta" (fls. 150-154). Foram anexados aos autos: (i) E-mails OLM (fls. 155-165); (ii) Orçamento Atualizado OLM (fls. 166-167); (iii) PrintScreen Site OLM (fls.168-169); (iv) PrintScreen das pesquisas fornecedores de peças (fls. 170-171); (v) Certidões Atualizadas OLM (fls. 172-178); Consulta ao Portal da Transparência (fl. 179);

28. Despacho da área de Gestão Orçamentária identificando saldo para Indicação Orçamentária à dispensa de licitação por valor no exercício de 2021 (Informação nº 299/2021) (fls. 180-183);

29. Despacho do Coordenador de Planejamento atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fl. 184).

30. Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 185);

31. Despacho nº 097/2021 do Coordenador Jurídico recomendando o chamamento da empresa com a 2ª melhor proposta apresentada, considerando que foi oportunizado prazo para a empresa primeira colocada se manifestar e adotar as providências cabíveis, contudo esta se manteve inerte quanto à inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (fls. 186-189);

32. Despacho do setor de Gestão de Contratações (DCA) à Coordenação de Planejamento, informando que, em que pese a COJ tenha entendido como oportuno o chamamento da empresa de segunda melhor proposta (Dr. Resolve), esta não tinha regularidade fiscal perante a Receita Federal e afirmou não ter possibilidade de efetuar a regularização no momento; e o terceiro proponente não tinha cadastro no FGTS e não demonstrou interesse na regularização. Diante disso, foi realizada nova pesquisa de

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 96

mercado, contudo fora relatada a dificuldade em encontrar prestadores de serviços para o objeto em tela, não tendo sido possível obter três cotações válidas, uma vez que a empresa Aguaterm apresentou preço excessivo. Além disso, pela especificidade do serviço, não foi possível considerar outros valores praticados por outros órgãos públicos (fls. 191-193). Foram, então, acostados a estes autos: (i) e-mails prestadores (fls. 194-199); (ii) **Quadro Consolidado de Cotações**, com menor preço apresentado pela empresa A&V Encanadores – R$ 961,80 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) (fls. 200); (iii) **Certidões A&V Encanadores** (201-207); **Consulta ao Portal da Transparência** (fl. 205) (iv) Dados fornecedor **A&V Encanadores** (fl. 208);

33. Despacho da área de Gestão Orçamentária identificando a disponibilidade de saldo para a dispensa de licitação por valor (**Informação nº 112/2022**) (fls. 209-215);

34. Despacho do Coordenador de Planejamento atestando a **consonância da despesa com o Planejamento Institucional** e reiterando o entendimento de fls. 136-137 como **oportuna e conveniente** a contratação na modalidade proposta (fl. 216).

35. Declaração do Ordenador de Despesa de adequação orçamentária e financeira do objeto (fl. 217);

36. Parecer Jurídico nº 060/2022 da COJ, que ressaltou, quando à pesquisa de mercado, que a legislação estabelece a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Ainda, destacou-se a disciplina do art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/20169, que autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Assim, concluiu a COJ não haver óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações (fls. 218-228).

É o relatório.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 96

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1°, inc. XI[1], da Resolução DPG nº 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico nº 60/2022, exarado pela COJ (fls. 218-228), e nos Despachos da Coordenadoria de Planejamento de fls. 136-137 e 216, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R$ 961,80 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto nº 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa AEV ENCANADORES LTDA (A&V Encanadores) –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 200); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 191-193); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade

[1] Resolução DPG nº 248/2021: "Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35".

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 96

fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 201-007), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fl. 205).

No que se refere à vantajosidade da contratação, corrobora-se com o entendimento da COJ no sentido de que, embora, na pesquisa de mercado, não tenham sido obtidos três orçamentos válidos de empresas do ramo, foi devidamente justificado tal fato às fls. 191-193 destes autos, especialmente em razão da realização de contato com mais de 20 fornecedores, bem como da consulta a *sites* oficiais de valores praticados por outros órgãos públicos (ainda que, pela especificidade do objeto, não tenha havido retorno das pesquisas). Portanto, observou-se o que prevê o Decreto Estadual (PR) nº 4.993/2016:

> Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização **de um dos** seguintes parâmetros:
> I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
> II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
> III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
> IV - Preços de tabelas oficiais; e
> V - Preços constantes de banco de preços e homepages. (Grifo nosso)

Constam a Informação nº 112/2022 sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 209-215) e a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 217).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1933, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 60/2022 (fls. 218-228).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 49, inc. IV, da LC nº 123/2006, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 96

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/05/2022 18:11. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 02/05/2022 16:53.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **8eb66566b22a4d9b664230135d477dd0**.

7) Ato de dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 108

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2022
PROTOCOLO 16.164.984-8
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

RETIFICA-SE E REPUBLICA-SE O **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2022**, originalmente publicado na Edição nº 83 do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ano I, página 4, de 12 de maio de 2022, por ter constado incorreção material relativa ao valor da dispensa de licitação processada no Protocolo n. 16.164.984-8.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

OBJETO: Serviços de manutenção hidráulica da Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), conforme especificações do e-Protocolo n. 16.164.984-8.

CONTRATADO: **AEV ENCANADORES LTDA - ME**
Nome fantasia: A&V ENCANADORES

CNPJ: **45.464.901/0001-72**

DO PREÇO: **R$ 961,80** (novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a manutenção e a conservação de bens imóveis, bem como propiciar condições de uso das dependências da Sede Central de Atendimento da DPPR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 200 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 18/05/2022 19:48. Inserido ao protocolo **16.164.984-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 18/05/2022 16:17.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2f4bb6ecc8646eaf4c12b93da847ef**.